



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 84/2022
PROJETO DE LEI Nº. 84/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA O § 6º DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 898/2005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005 – SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - FAPS.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 84/2022 que dispõe sobre a alteração da alíquota do Sistema Próprio de Previdência.

Após a realização de cálculo atuarial por empresa privada, verificou-se a necessidade da alteração da alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, a fim de manter o equilíbrio do sistema.

Assim, enviamos aos nobres legisladores o presente Projeto de Lei, para que após analisado e discutido, seja o referido projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 29 de setembro de 2022.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 84/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA O § 6º DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 898/2005,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005 – SISTEMA PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA – FAPS.**

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera o § 6º do artigo 13, da Lei nº 898/2005, de 01 de dezembro de 2005:

§ 6º - Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota na razão de 2,30%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 384 meses a contar da vigência desta Lei.

ART. 2º - A entrada em vigor desta Lei deve respeitar o princípio da noventena a contar da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL**



| | | | | | | |
|------|-------|--------------|--------------|------------|------------|--------------|
| 2037 | 3,25% | 6.342.175,26 | 2.586.859,76 | 206.120,70 | 127.790,87 | 2.508.529,93 |
| 2038 | 3,25% | 6.405.597,01 | 2.508.529,93 | 208.181,90 | 123.921,38 | 2.424.269,41 |
| 2039 | 3,25% | 6.469.652,98 | 2.424.269,41 | 210.263,72 | 119.758,91 | 2.333.764,60 |
| 2040 | 3,25% | 6.534.349,51 | 2.333.764,60 | 212.366,36 | 115.287,97 | 2.236.686,21 |
| 2041 | 3,25% | 6.599.693,01 | 2.236.686,21 | 214.490,02 | 110.492,30 | 2.132.688,48 |
| 2042 | 3,25% | 6.665.689,94 | 2.132.688,48 | 216.634,92 | 105.354,81 | 2.021.408,37 |
| 2043 | 3,25% | 6.732.346,84 | 2.021.408,37 | 218.801,27 | 99.857,57 | 1.902.464,67 |
| 2044 | 3,25% | 6.799.670,31 | 1.902.464,67 | 220.989,28 | 93.981,75 | 1.775.457,14 |
| 2045 | 3,25% | 6.867.667,01 | 1.775.457,14 | 223.199,18 | 87.707,58 | 1.639.965,55 |
| 2046 | 3,25% | 6.936.343,68 | 1.639.965,55 | 225.431,17 | 81.014,30 | 1.495.548,68 |
| 2047 | 3,25% | 7.005.707,11 | 1.495.548,68 | 227.685,48 | 73.880,10 | 1.341.743,30 |
| 2048 | 3,25% | 7.075.764,19 | 1.341.743,30 | 229.962,34 | 66.282,12 | 1.178.063,08 |
| 2049 | 3,25% | 7.146.521,83 | 1.178.063,08 | 232.261,96 | 58.196,32 | 1.003.997,44 |
| 2050 | 3,25% | 7.217.987,05 | 1.003.997,44 | 234.584,58 | 49.597,47 | 819.010,34 |
| 2051 | 3,25% | 7.290.166,92 | 819.010,34 | 236.930,42 | 40.459,11 | 622.539,02 |
| 2052 | 3,25% | 7.363.068,59 | 622.539,02 | 239.299,73 | 30.753,43 | 413.992,72 |
| 2053 | 3,25% | 7.436.699,27 | 413.992,72 | 241.692,73 | 20.451,24 | 192.751,23 |
| 2054 | 3,25% | 7.511.066,26 | 192.751,23 | 244.109,65 | 9.521,91 | -41.836,51 |

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2054, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Portanto, o plano de custeio total do Município calculado será demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 24 – Plano de Custeio Total

| Ano | Alíquota Normal | | Alíquota Suplementar | Total |
|-----------|-----------------|--------|----------------------|--------|
| | Servidor | Ente | | |
| 2022 | 14,00% | 18,10% | 1,30% | 33,40% |
| 2023 | 14,00% | 18,10% | 2,30% | 34,40% |
| 2024-2054 | 14,00% | 18,10% | 3,25% | 35,35% |

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O RPPS de SÃO PEDRO DA SERRA tem definido em Lei que sua alíquota de custeio administrativo de 2%, sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital, traz mudanças na Portaria nº 402/2008 em relação a taxa de administração e possui em seu artigo 1º os percentuais transcritos abaixo:

*Art. 1º.....

I -

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12: